



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Portaria Normativa nº 1/2010 - GAB

Regulamenta a atuação e o funcionamento das Procuradorias Regionais e da Procuradoria do Estado na Capital Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, I e IX, 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a alteração das circunstâncias fáticas e de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado desde a edição da Portaria Normativa nº 002/2006;

CONSIDERANDO a existência de lacunas na atual regulamentação quanto ao exercício das competências das Procuradorias Regionais e da Procuradoria do Estado na Capital Federal;

CONSIDERANDO o recente implemento dos sistemas de processo eletrônico judicial no âmbito da Justiça Comum e Justiças Especiais no Estado;

CONSIDERANDO a iminente instauração de juizados especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e instituídos em todo o Estado de Goiás pelo Decreto Judiciário nº 2391, de 27 de setembro de 2010, e

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva instalação de todas as Procuradorias Regionais e o provimento dos correlatos cargos de Procurador-Chefe, já criados na legislação específica,

RESOLVE:

Art. 1º As Procuradorias Regionais abrangem as comarcas que lhes dão nome, onde têm sede, e ainda, respectivamente, as seguintes:

I – Procuradoria Regional de Anápolis: Abadiânia, Alexânia, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Goianápolis, Leopoldo de Bulhões, Silvânia e Vianópolis;

II – Procuradoria Regional de Catalão: Cumari, Goiandira, Ipameri, Orizona, Pires do Rio, Santa Cruz de Goiás e Urutaí;

III – Procuradoria Regional de Formosa: Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Campos Belos, Cavalcante, Flores de Goiás, Iaciara, Planaltina de Goiás, Posse e São Domingos de Goiás;

IV – Procuradoria Regional de Goianésia: Barro Alto, Carmo do Rio Verde, Ceres, Crixás, Itapaci, Jaraguá, Padre Bernardo, Pirenópolis, Rialma, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás e Uruana;

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1/2017-GAB)

V – Procuradoria Regional de Goiás: Aragarças, Aruanã, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itapirapuã, Itapuranga, Jussara, Montes Claros de Goiás, Mossâmedes, Mozarlândia, Nova Crixás, Piranhas e Sanclerlândia;

VI – Procuradoria Regional de Itumbiara: Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada e Panamá;

~~VII – Procuradoria Regional de Jataí: Caiapônia, Mineiros e Serranópolis;~~

(Revogado pela Portaria Normativa nº 01/2022)

~~VIII – Procuradoria Regional de Luziânia: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás;~~

(Revogado pela Portaria Normativa nº 01/2022)

IX – Procuradoria Regional de Morrinhos: Caldas Novas, Corumbaíba, Cromínia, Edéia, Goiatuba, Joviânia, Piraicanjuba e Pontalina;

X – Procuradoria Regional de Porangatu: Campinorte, Estrela do Norte, Formoso, Mara Rosa, Minaçu, Niquelândia, São Miguel do Araguaia e Uruaçu;

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1/2017-GAB)

~~XI – Procuradoria Regional de Rialma: Carmo do Rio Verde, Ceres, Crixás, Itapaci, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, Uruaçu e Uruana;~~

(Revogado pela Portaria Normativa nº 1/2016-GAB)

XII – Procuradoria Regional de Rio Verde: Acreúna, Cachoeira Alta, Caçu, Itajá, Maurilândia, Montividiu, Paranaiguara, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e São Simão.

XIII – Procuradoria Regional de Aparecida de Goiânia: Senador Canedo;

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1/2016-GAB)

Art. 2º Às Procuradorias Regionais compete:

I – patrocinar em juízo os interesses do Estado de Goiás e, excepcionalmente e na forma

da lei, de suas autarquias e fundações, nas causas que tramitam perante as comarcas da respectiva região, com prioridade aos feitos de natureza tributária, observadas as orientações gerais expedidas pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado, as súmulas administrativas em vigor e, sempre que possível, as diretrizes adotadas nas Procuradorias Especializadas;

II – expedir orientação de cumprimento de decisão judicial aos órgãos da administração estadual e, na forma da lei, às entidades da administração indireta, relativamente aos processos que lhes forem afetos e independentemente da fase processual em que se encontrem;

III – atuar em articulação com as Procuradorias Especializadas;

IV – exercer a representação institucional da Procuradoria-Geral do Estado no âmbito da sua região, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral do Estado;

V – articular-se com os órgãos de atuação da Secretaria da Fazenda na região;

VI – emitir relatórios mensais de suas atividades, conforme modelo definido pela Corregedoria-Geral, submetendo-os ao Procurador-Geral do Estado;

VII – executar atividades de natureza especial que lhes forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Estado;

VIII – prestar assistência a Procurador do Estado que esteja em viagem de serviço por sua região;

IX – executar outras atividades afins.

§ 1º A atuação articulada entre as Procuradorias Regionais e as Especializadas dá-se mediante:

I- atendimento às diligências e solicitações formuladas por Procurador do Estado ou titular de órgão da Procuradoria-Geral do Estado, desde que afetas à sua respectiva região;

II- acompanhamento, pela Procuradoria Regional, dos processos judiciais que tramitam perante a respectiva região, resguardada a atuação das Procuradorias Especializadas e da Procuradoria do Estado na Capital Federal, nos termos desta Portaria;

III- colaboração mútua, necessária ao bom andamento do serviço, inclusive mediante fornecimento de subsídios pontuais, de fato e de direito, que possam ser úteis à defesa dos interesses do Estado.

§ 2º Excepcionalmente, em casos de imperiosa necessidade e mediante autorização do Procurador-Geral do Estado, poderão as Procuradorias Regionais solicitar auxílio às Procuradorias Especializadas, para que estas conduzam processos judiciais ou pratiquem atos processuais de competência própria daquelas.

§ 3º A imperiosa necessidade a que se refere o § 2º deste artigo pode decorrer de excesso de serviço, aferido objetivamente; da inclusão de processo judicial em regime de atuação estratégica, quando ultrapassado o limite máximo de processos submetidos a esse regime por Procurador do Estado lotado na Regional e caso a redistribuição não possa ser feita a outro Procurador lotado na mesma Regional; ou do critério da menor distância e/ou facilidade de deslocamento, para comparecimento em audiência que não tenha sido dispensada por ato expedido pelo Procurador-Geral do Estado.

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2020)

~~§ 3º A imperiosa necessidade a que se refere o § 2º deste artigo pode decorrer de excesso de serviço, aferido objetivamente, ou da inclusão de processo judicial em regime de atuação estratégica, quando ultrapassado o limite máximo de processos submetidos a esse regime por Procurador~~

~~do Estado lotado na Regional e caso a redistribuição não possa ser feita a outro Procurador lotado na mesma Regional.~~

Art. 3º À Procuradoria do Estado na Capital Federal compete:

I - atuar nas ações de competência originária dos tribunais superiores e outras que devam tramitar no Poder Judiciário do Distrito Federal, solicitando subsídios das Procuradorias Especializadas e Regionais caso julgue necessário;

II - acompanhar o andamento dos processos judiciais de interesse do Estado de Goiás e, quando patrocinados pela Procuradoria-Geral do Estado, das entidades da administração indireta, perante os órgãos do Poder Judiciário na Capital Federal, inclusive em 1º grau de jurisdição, mantendo informadas as Procuradorias Especializadas e Regionais;

III - intervir e atuar nos processos a que se referem os incisos I e II deste artigo, realizando todos os atos processuais necessários;

IV - expedir orientação de cumprimento de decisão judicial aos órgãos da administração estadual e, quando for o caso, às entidades da administração indireta, relativamente aos processos a que se referem o inciso I deste artigo, independentemente da fase processual em que se encontrem;

V – fornecer às Procuradorias Especializadas e Regionais, bem ainda ao Procurador-Geral do Estado, mensalmente e preferencialmente por meio eletrônico, a relação dos julgamentos efetuados pelos tribunais superiores, em questões de interesse do Estado;

VI - atender às diligências e solicitações formuladas por Procurador do Estado ou titular de órgão da Procuradoria-Geral do Estado, desde que afetas à sua respectiva região;

VII - acompanhar as matérias em tramitação nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, informando ao Procurador-Geral a respeito de qualquer assunto de interesse da Procuradoria-Geral do Estado e sugerindo as medidas que entender necessárias;

VIII – acompanhar, por determinação do Procurador-Geral, a tramitação de processos de interesse do Estado de Goiás junto ao Tribunal de Contas da União;

IX – exercer a representação institucional da Procuradoria-Geral do Estado no âmbito da sua região, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral do Estado;

X – executar atividades de natureza especial que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Estado;

XI – prestar assistência a Procurador do Estado que esteja em viagem de serviço à Capital Federal;

XII – emitir relatórios mensais de suas atividades, conforme modelo definido pela Corregedoria-Geral, submetendo-os ao Procurador-Geral do Estado;

XIII – exercer outras atividades afins.

§ 1º As Procuradorias Especializadas e as Regionais comunicarão à Procuradoria do Estado na Capital Federal a subida de recursos e remessa de processos judiciais, inclusive cartas precatórias, aos órgãos do Poder Judiciário com sede na Capital Federal.

§ 2º Excepcionalmente, em casos de imperiosa necessidade e mediante autorização do Procurador-Geral do Estado, pode a Procuradoria do Estado na Capital Federal solicitar auxílio às Procuradorias Especializadas para a propositura das ações a que se refere o inciso I deste artigo, inclusive para a elaboração das respectivas petições iniciais.

§ 3º A imperiosa necessidade a que se refere o § 2º deste artigo fica configurada na propositura de ações que ostentem justificada relevância social, econômica, administrativa, patrimonial ou jurídica.

Art. 4º Os atos processuais, inclusive interposição de recursos, são praticados pela Especializada, Regional ou Procuradoria do Estado na Capital Federal com atuação na comarca onde foi exarada a decisão, ressalvadas as excepcionais hipóteses de auxílio a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo 2º desta Portaria.

§ 1º O recurso de agravo de instrumento é de responsabilidade da Procuradoria Regional e as contrarrazões de agravo de instrumento, da Especializada correspondente.

§ 2º Após a subida do processo ao Tribunal de Justiça, a responsabilidade por sua condução, inclusive quanto a atos de oralidade e outros que se devam praticar pessoalmente, transfere-se provisoriamente à Especializada correspondente.

§ 3º Os pareceres oriundos da Procuradoria Regional e da Procuradoria do Estado na Capital Federal, com numeração própria e em duas vias, devem ser encaminhados ao Protocolo Setorial da Procuradoria-Geral do Estado e, após, ao Procurador-Geral do Estado, via Assessoria do Gabinete.

Art. 5º A atuação paralela será realizada nas Especializadas, Regionais e na Procuradoria do Estado na Capital Federal, ou, lá não sendo disponíveis os recursos materiais necessários, no Protocolo da Procuradoria-Geral do Estado, e reger-se-á segundo ato normativo próprio do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º Os autos paralelos serão movimentados na medida da tramitação do processo judicial correspondente, entre Procuradorias Especializadas, Regionais e Procuradoria do Estado na Capital Federal.

§ 2º Em qualquer caso, as Procuradorias Especializadas, Regionais e a Procuradoria do Estado na Capital Federal são responsáveis por instruir os autos paralelos com cópias reprográficas das peças que produzirem, segundo ato normativo próprio do Procurador-Geral do Estado.

Art. 6º O trâmite dos autos e documentos expedidos em meio físico, entre as Especializadas, Regionais e a Procuradoria do Estado na Capital Federal será feito preferencialmente por malote e, excepcionalmente, em casos de urgência, por remessa postal.

§ 1º Para a remessa a que se refere o *caput* deste artigo, os órgãos da Procuradoria-Geral do Estado enviarão os autos e documentos ao Setor de Apoio às Regionais, mediante memorando, em duas vias, com indicação do prazo máximo para atendimento da solicitação, do termo final do prazo judicial, se for o caso, bem como o remetente e o destinatário.

§ 2º Salvo em caso de deficiências técnicas, as comunicações de caráter ordinatório e informativo entre as Especializadas, Regionais e a Procuradoria do Estado na Capital Federal, serão realizadas por meio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, utilizando-se de sistema de correio eletrônico adotado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

§ 3º Em casos excepcionais e de urgência, os autos paralelos a que se refere o art. 6º desta Portaria, bem ainda documentos que o integrem, poderão ser remetidos às Especializadas, Regionais e à Procuradoria do Estado na Capital Federal por meio eletrônico, em cópia digitalizada.

Art. 7º As Procuradorias Regionais e na Capital Federal devem acessar periodicamente a internet para verificar e ter conhecimento de intimações por publicação em órgão oficial, enviadas por empresa de “recorte de intimações” previamente contratada, assim como de intimações efetuadas pelos sistemas de processo eletrônico judicial, relativas aos processos judiciais de sua região.

§ 1º As Regionais e a Procuradoria do Estado na Capital Federal serão informadas das intimações realizadas por publicação em órgão oficial, relativamente aos processos que tenham trâmite em autos físicos, por meio de envio de “recorte de intimações” pela Divisão do Serviço Judiciário (DSJ), devidamente juntado aos respectivos paralelos ou, quando estes não estiverem em poder da DSJ, via fac-símile ou mensagem por correio eletrônico, dentro do sistema adotado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e mediante confirmação do recebimento.

§ 2º A Especializada encaminhará às Regionais e à Procuradoria do Estado na Capital Federal as intimações publicadas em órgão oficial relativos a processos de suas respectivas competências, e que lhe tenham sido remetidas pela Divisão do Serviço Judiciário (DSJ), fazendo-as juntar aos respectivos paralelos ou, quando estes não estiverem em poder da Especializada, via fac-símile ou mensagem por correio eletrônico, dentro do sistema adotado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e mediante confirmação do recebimento.

Art. 8º Os Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria do Estado na Capital Federal devem residir na sede da Regional e em Brasília, respectivamente, salvo autorização do Procurador-Geral do Estado em outro sentido.

Art. 9º Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais officiarão aos juízos das comarcas das respectivas regiões, comunicando-lhes a instalação do órgão, o endereço ou a substituição da chefia.

Parágrafo único. Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais e na Capital Federal officiarão aos juízos e tribunais perante os quais atuam, requerendo-lhe que as comunicações processuais:

I – quando não realizadas eletronicamente, sejam dirigidas ao endereço da Procuradoria Regional ou da Capital Federal, à exceção de citações, que são realizadas na pessoa do Procurador-Geral do Estado, em atenção à lei complementar que regula a organização e a competência da Procuradoria-Geral do Estado;

II – quando se realizarem por meio dos sistemas de processo eletrônico judicial, sejam-lhes dirigidas, para posterior distribuição interna.

Art. 10 Aos Procuradores-Chefes das Regionais e da Procuradoria do Estado na Capital Federal compete gerenciar a distribuição de processos administrativos e judiciais entre os Procuradores do Estado ali lotados, pela qual sejam asseguradas isonomia, justiça e transparência.

Parágrafo único. A distribuição de processos entre Procuradores, a que se refere o *caput* deste artigo, será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico de distribuição adotado na Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 11 Nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria do Estado na Capital Federal em que esteja lotado mais de um Procurador, em caso de férias, licença ou afastamento de qualquer deles, serão seus substitutos automáticos os demais Procuradores da unidade, ressalvadas as excepcionais hipóteses de auxílio a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo 2º desta Portaria.

§ 1º Não serão concedidas, simultaneamente, a Procuradores lotados numa mesma Procuradoria Regional ou na Procuradoria do Estado na Capital Federal, férias, licenças ou afastamentos programados, que possam comprometer a atuação da unidade em atividades próprias de sua competência.

§2º Na contingência de afastamentos e ausências não programados, simultaneamente por todos os Procuradores lotados na Procuradoria Regional ou na Capital Federal, aplica-se o disposto no art. 12, *caput* e §§ 2º, 3º e 4º, desta Portaria.

Art. 11-A Fica definida escala de substituições automáticas dos Procuradores do Estado lotados nas Procuradorias Regionais, na forma do Anexo Único, para gestão dos afastamentos temporários, de até 30 (trinta) dias, nas unidades onde houver apenas um Procurador do Estado em atuação.

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2020)

~~Art. 11-A Nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria do Estado na Capital Federal em que esteja lotado apenas o Procurador Chefe, fica a concessão simultânea de férias, licença ou afastamento programado, limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de Procuradorias Regionais em atividade.~~

§1º Em caso de coincidência dos períodos de afastamento pretendidos, terá preferência, sucessivamente, o Procurador que:

(Acrescido pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2019)

I – tiver filho em idade escolar, quando a pretensão se referir aos meses de dezembro, janeiro e julho;

II – primeiro apresentar o requerimento de afastamento;

III – for mais antigo na carreira;

IV – possuir maior número de férias e/ou licenças acumuladas;

V – for mais idoso.

(Acrescidos pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2019)

§2º O critério estabelecido no §1º, inciso I, poderá ser utilizado apenas uma vez por ano.

(Acrescido pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2019)

§3º Os pedidos de férias, licença ou afastamento programado deverão ser encaminhados, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Gabinete - unidade 10030, para apreciação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período de gozo, contendo a ciência de seu substituto.

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2020)

~~§3º Os pedidos de férias, licença ou afastamento programado deverão ser encaminhados, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Gabinete - unidade 10030, para apreciação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período de gozo.~~

§4º Deferido o pedido, na forma do §3º, a Secretaria-Geral do Gabinete deverá encaminhá-lo, concomitantemente, à Gerência de Gestão Institucional e ao Núcleo Central de Distribuição – NCD.

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2020)

~~§4º Deferido o pedido, na forma do §3º, a Secretaria-Geral do Gabinete deverá encaminhá-lo, concomitantemente, à Gerência de Gestão de Pessoas e ao Núcleo Central de Distribuição —NCD.~~

§5º A Secretaria-Geral do Gabinete manterá planilha anual com os períodos de afastamentos temporários informados, franqueando acesso remoto aos Procuradores do Estado interessados, quando solicitado.

(Acrescido pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2019)

§6º Fica o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional responsável por registrar a informação do período de afastamento deferido no campo 'indisponibilidades' do Sistema de Controle de Processos CORA, para efeito de redirecionamento das intimações judiciais durante seu afastamento, bem como providenciar o cadastro de seu substituto automático nos sistemas operacionais (rede de TI, SEI, CORA etc) da sua unidade.

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2020)

~~§6º Fica o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional responsável por registrar a informação do período de afastamento deferido no campo 'indisponibilidades' do Sistema de Controle de Processos —SICOP, para efeito de redirecionamento das intimações judiciais durante seu afastamento.~~

Art. 12 Nas Procuradorias Regionais em que esteja lotado apenas o Procurador-Chefe, durante o período de férias, licença ou afastamento deste fica suspensa a remessa e distribuição de processos, assim como a comunicação de intimações a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 7º desta Portaria, que deverão ser redirecionados para a Procuradoria Regional substituta, conforme Anexo Único.

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2020)

~~Art. 12 Nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria do Estado na Capital Federal em que esteja lotado apenas o Procurador-Chefe, durante o período de férias, licença ou afastamento deste fica suspensa a remessa e distribuição de processos, assim como a comunicação de intimações a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 7º desta Portaria, que deverão ser redirecionados para as Procuradorias Especializadas correspondentes.~~

§ 1º Nas hipóteses de férias, licenças e afastamentos programados do Procurador-Chefe, quando for o único Procurador lotado na Regional, observar-se-á o período de 05 (cinco) dias úteis de suspensão prévia de remessa e distribuição de processos, assim como de comunicação de intimações a que se referem os §§1º e 2º do art. 7º desta Portaria.

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2020)

~~§ 1º Nas hipóteses de férias, licenças e afastamentos programados do Procurador-Chefe, quando for o único Procurador lotado na Regional ou na Procuradoria do Estado na Capital Federal, observar-se-á período de suspensão prévia de remessa e distribuição de processos, assim como de comunicação de intimações a que se referem os §§1º e 2º do art. 7º desta Portaria, conforme o seguinte escalonamento de dias, em proporção direta com o período da ausência;~~

~~I — 10 (dez) dias úteis de suspensão prévia, em caso de férias, licença ou afastamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;~~

~~II — 05 (cinco) dias úteis de suspensão prévia, em caso de férias, licença ou afastamento por período igual ou superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias.~~

§ 2º Em qualquer das hipóteses do § 1º deste artigo, o período de suspensão prévia também abrange o atendimento a intimações realizadas nos sistemas de processo eletrônico judicial, caso

em que incumbirá aos servidores administradores do sistema interno de distribuição, verificar periodicamente as intimações e redirecioná-las para a Procuradoria Regional substituta, conforme Anexo Único.

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2020)

~~§ 2º Em qualquer das hipóteses do § 1º deste artigo, o período de suspensão prévia também abrange o atendimento a intimações realizadas nos sistemas de processo eletrônico judicial, caso em que incumbirá aos servidores administradores do sistema interno de distribuição, verificar periodicamente as intimações e redirecioná-las para a Procuradoria Especializada correspondente.~~

§ 3º Não serão remetidos à Procuradoria Regional substituta processos judiciais ou administrativos que já estejam em poder do Procurador da Regional, antes do início do prazo de suspensão prévia a que se refere o §1º deste artigo.

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2020)

~~§ 3º Não serão remetidos às Especializadas processos judiciais ou administrativos que já estejam em poder do Procurador da Regional ou da Procuradoria do Estado na Capital Federal, antes do início do prazo de suspensão prévia a que se refere o §1º deste artigo.~~

§ 4º Permanecerá a cargo da Procuradoria Regional substituta a adoção das providências objetos das comunicações processuais realizadas durante o período de suspensão, ainda que o Procurador retorne antes do fim do prazo, com exceção das audiências.

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2020)

~~§ 4º Permanecerá a cargo da respectiva Especializada a adoção das providências objetos das comunicações processuais realizadas durante o período de suspensão, ainda que o Procurador retorne antes do fim do prazo, com exceção das audiências.~~

Art. 12-A O servidor público ocupante do cargo em comissão de Assessor A2 não deverá usufruir férias simultaneamente com o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional em que esteja lotado.

(Acrescido pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2020)

§ 1º Durante os períodos de afastamento do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional, o Assessor deverá prestar auxílio ao titular da Procuradoria Regional substituta, que orientará suas atividades.

(Acrescido pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2020)

§ 2º O Assessor deverá usufruir pelo menos 12 (doze) dias de férias durante o recesso forense, ou seja, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro.

(Acrescido pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2020)

Art. 13 O Departamento de Recursos Humanos comunicará, imediatamente e preferencialmente por meio eletrônico, todas as Procuradorias dos períodos de férias, licenças e afastamentos de Procuradores lotados nas Regionais e na Procuradoria do Estado na Capital Federal, bem ainda a nomeação e exoneração dos respectivos Procuradores-Chefes.

Art. 14 As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente portaria serão resolvidas por ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica revogada a Portaria Normativa nº. 002, de 22 de maio de 2006, bem como outras disposições em contrário.

Publique-se, inclusive no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, aos 20 de outubro de 2010.

Anderson Máximo de Holanda
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

(Acrescido pela Portaria Normativa nº 1-GAB/2020)

TABELA DE SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS	
PROCURADORIA REGIONAL DE LUZIÂNIA (Revogado pela Portaria Normativa nº 01/2022)	PROCURADORIA REGIONAL DE ITUMBIARA
PROCURADORIA REGIONAL DE JATAÍ (Revogado pela Portaria Normativa nº 01/2022)	PROCURADORIA REGIONAL DE CATALÃO

PROCURADORIA REGIONAL DE PORANGATU	PROCURADORIA REGIONAL DE FORMOSA

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 201900003005913



SEI 000031942729